



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 805/98

EMENTA: Autoriza o Executivo a proceder doação de área de propriedade da Municipalidade, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Desafeta do patrimônio público, o imóvel localizado na Rua Nelson Costa Melo, quadra "O", s/nº., bairro Ouro Branco, Cidade de Alfredo Chaves(E.S.), medindo 411,95 m², sendo 10,70 m de frente com a Rua Nelson da Costa Melo; 38,50 m de lado esquerdo com o Colégio Camila Mota; 38,50 m de lado direito com o estádio de futebol; e 10,70 m de fundos, conforme ANEXO I, em cópia heliográfica.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a proceder a doação de área caracterizada no artigo 1º., para edificação da sede da Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves, sem ônus para a beneficiária.

Parágrafo Único - A presente doação de área para edificação, restringe-se ao primeiro pavimento, podendo o Município fazer uso dos pavimentos seguintes.

Art. 3º. - A presente doação terá vigor enquanto ali se fixar a ora beneficiada (Sociedade Pestalozzi), e, em se verificando a sua dissolução, ou outra ação jurídica que importe na desocupação da área doada, deverá então ocorrer a reversão do bem em doação ao patrimônio Municipal, inclusive com seus acréscimos.

9



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Parágrafo Único - A reversão da área ao patrimônio público, não dará ensejo a ressarcimentos ou indenizações, por menores que sejam.

Art. 4º - Caracteriza-se como cláusula de reversão, a inatividade da beneficiada, devendo a mesma, fazer prova junto a Municipalidade, apresentando anualmente certidões do INSS e FGTS, e declarações de I.R. e RAIS.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(ES), AOS 23 DE OUTUBRO DE 1998.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin